

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 3024/ 2011

Altera a Lei nº 3.537/2011 que autoriza apoio financeiro às atividades do Carnaval de 2011.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.537/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal, via dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCELT, autorizado a prestar apoio financeiro a LIESCAR – Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Ponte Nova, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º O recurso mencionado no caput deste artigo será aplicado pela LIESCAR em benefício de Blocos Carnavalescos envolvidos no Carnaval 2011 e em outras atividades afins.

§ 2º Caberá a LIESCAR prestar contas da aplicação do mencionado recurso, dentro das normas vigentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização das atividades carnavalescas.”

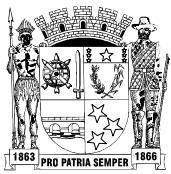
Art. 2º A AGEVALE terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para devolução dos recursos repassados, através da Lei nº 3.537/2011, aos cofres públicos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de fevereiro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

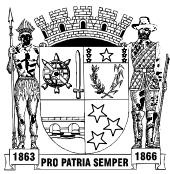


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Gilson José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.024/2011

Altera a Lei nº 3.537/2011 que autoriza apoio financeiro às atividades do Carnaval de 2011.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

A alteração no Art. 1º da Lei nº 3.537/2011 permitirá o repasse diretamente a LIESCAR, facilitando a prestação de contas e diminuindo serviços burocráticos caso permanecesse o repasse a AGEVALE.

Como a Prefeitura de Ponte Nova já depositou o valor autorizado pela Lei nº 3.537/2011 na conta da AGEVALE, este Projeto de Lei propõe em seu art. 2º a devolução dos valores aos cofres públicos para que o valor devolvido seja repassado a LIESCAR, sem aumento de despesa.

Aguardando o entendimento dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência urgêntíssima.

Ponte Nova, 09 de fevereiro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Gilson José de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos - CEP 35430-037 - Ponte Nova / MG - Telefax: (0xx) 31-3817-2017

e-mail: cmpn@pontenova.com.br Home Page: www.pontenova.com.br/camara